

LEI Nº 8.644 DE 25 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
RIO GRANDE PARA O PERÍODO
DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Seção I
Dos objetivos e conceitos

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - descrição - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas com fundamento nas demandas da população;

II - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

III - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

IV - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;

V - programa finalístico ou temático - conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problemas da sociedade, conforme objetivo e meta;

VI - indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programas em relação à meta declarada;

VII - programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos ou temáticos, relacionadas à gestão da atuação governamental.

VIII - valor previsto - estimativa dos recursos orçamentários previstos para atingir os objetivos de um programa;

IX - órgão responsável – órgão(s) ou entidade (s) da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa;

Seção II
Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 3º O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III – forte ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento humano;
- IV – Equilíbrio nas contas públicas;
- V – a excelência na gestão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos ou temáticos e de gestão.

§ 1º - Integram o PPA 2022/2025:

- I - Previsão de receita por categoria econômica e origem;
- II - Programas de Gestão;
- III - Programas Finalísticos ou Temáticos;

§ 2º - Não integra o PPA os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 5º Os programas finalísticos ou temáticos serão sempre associados a apenas uma diretriz de governo.

Art. 6º O PPA 2022/2025 conterà apenas um programa de gestão para cada Poder do Município, composto por quatro dígitos sendo:

- I – 0001 – Gestão do Poder Legislativo;
- II – 0002 – Gestão do Poder Executivo;
- III – 0003 – Apoio Administrativo (Previrg e DATC).

Art. 7º Os programas finalísticos ou temáticos possuirão códigos de quatro dígitos a partir do 0004.

Parágrafo único: Para cada programa finalístico ou temático será associado apenas um objetivo, uma meta e várias iniciativas para os quatro exercícios.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Parágrafo único: As ações de governo, constituídas de atividades, projetos e operações especiais, serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais, sendo citadas neste PPA apenas para melhorar o entendimento quanto ao valor previsto de receita para o período.

Art. 9º Os Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 10 O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto do Poder Executivo:

- I – os objetivos associados aos programas de governo;
- II – os indicadores de desempenho dos programas de governo;
- III – as metas associadas aos indicadores de desempenho; e,
- IV – as iniciativas previstas na peça inicial.

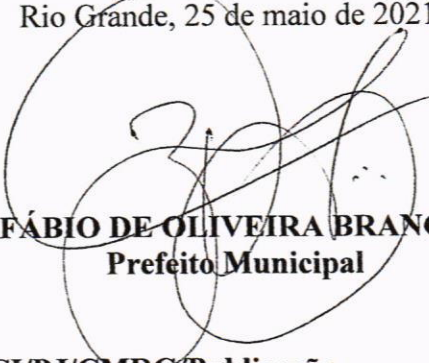
Parágrafo único: Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Comissão de Orçamento e Finanças e publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 12 A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”, será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias e divulgada no Portal Transparência do Município.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de maio de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!